



LEI Nº 532

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAI-MG, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA-AMERP, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O povo do Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o Artigo 24 da Lei Complementar nº 03 de 28 de Dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal de Mirai autorizado a dispendir, anualmente, a partir de 06-03-85, até 1% (um por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microregião do Médio Rio Pomba-AMERP.

Art.11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microregião do Médio Rio Pomba-AMERP - juntamente com os demais Prefeitos da Microregião conforme mencionado no artigo 1º.

Art.111º- Ficam a Minascaixa e o Banco do Brasil S/A, autorizados a reterem, das parcelas do ICM/FPM transferidas mensalmente ao Município, a importância correspondente a contribuição Municipal para a Associação dos Municípios da Microregião do Médio Rio Pomba-AMERP.

§1º - A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microregião do Médio Rio Pomba-AMERP, em cada exercício financeiro constará do respectivo orçamento Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

[Assinatura]
Dr. Dinácio ... de ...
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

[Assinatura]
Chefe de Serviço de Secretaria

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 532

(CONTINUAÇÃO)

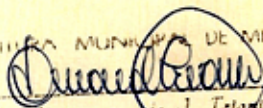
Art. IV^o - Para o exercício de 1985, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até a importância de
R\$ 4.270.000 (Quatro milhões e duzentos e setenta mil cruzeiros).

Art. V^o - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente, da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente, ou o excesso de arrecadação.

Art. VI^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miraf, 19 de Abril de 1.985

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ


Dinácio C. de J. Telles
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG


Chefe do Serviço de Secretaria